



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5061910-80.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Considerando o parecer favorável do Ministério Público (ev. 3534), acolho os pedidos formulados pelo Administrador Judicial nos eventos 3504 e 3528 e passo a determinar o que se segue:

(a) defiro o pagamento dos credores trabalhistas indicados nos itens 1.1 a 1.3 do ev. 3504, mediante a expedição dos 03 alvarás, extraindo-se o recurso da conta judicial nº 0621/532214.8-60;

(b) **expeça-se alvarás aos credores** da classe de privilegio especial, conforme dados indicados nos itens 2.1 a 2.191 do ev. 3528 (páginas 02 a 15), extraindo-se o recurso da conta judicial nº 0621/532214.8-60;

(c) intinem-se os requerentes dos ev. 3235, 3283, 3308, 3310, 3317, 3332, 3337, 3339, Ev. 3347, 3301, 3344, 3426 e 3322 para que tomem ciência acerca dos esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial nos itens 6 e 7 do ev. 3504;

(d) expeça-se ofício ao Banrisul (Ag. 0621), solicitando que transfira a integralidade do depósito judicial nº 0621.428737-40 para a conta centralizadora dos recursos da massa falida: conta judicial nº 0621/532214.8-60.

(e) expeça-se ofício ao Banco do Brasil (Agência Foro Central Porto Alegre), solicitando que seja promovida a remessa da integralidade da conta judicial nº 4100118820649 (saldo de R\$ 37.429,80 em 01.06.2023) ao Banrisul, vinculado à conta judicial nº 532214.8-60 da Agência 0621 (Poder Judiciário) e ao presente processo falimentar nº 5061910-80.2020.8.21.0001.

(f) expeça-se ofício à 4ª Vara Cível de Porto Alegre/RS requisitando que o valor que permanece depositado no processo nº 5010276-21.2015.8.21.0001, ajuizado por Carlos Renato Walter Custódio, seja remetido a depósito judicial vinculado ao presente processo falimentar nº 5061910- 80.2020.8.21.0001.

(g) considerando a existência do Incidente de Classificação de Crédito Público da União, em tramitação perante este juízo universal sob o nº 5038139-39.2021.8.21.0001, responda-se o ofício da 16ª Vara Federal de Porto Alegre (ev. 3116) em favor da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (execução fiscal nº 5007070-



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

68.2023.4.04.7100), através do e-mail. *rspoa16@jfrs.jus.br*, comunicando que, em razão do decreto de falência da(s) empresa(s), devem permanecer suspensas as execuções, por força do disposto no art. 6º, inciso II, e art. 7º-A, §4º, inciso V da Lei nº 11.101/2005, proibida a penhora ou qualquer outra forma de constrição (art. 6º, inciso III), cabendo às Fazendas Públicas apresentar seus créditos na forma do que prevê o art. 7º-A da mencionada lei.

(h) intime-se a arrematante Healthpar Administração e Participações S/A, através de sua advogada, a fim de que comprove nos autos, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a regularidade dos pagamentos das arrematações mencionadas nos itens 8 e 9 do ev. 3504, sob pena de desfazimento das arrematações e incidência da multa prevista no edital de leilão.

(i) expeça-se alvará em favor da administradora judicial, no valor de R\$ 38.252,99 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), retirando-se o recurso da conta judicial nº 0621.587327.5.08, com destino para Banrisul (041), Ag. 0871, c/c 06.175742.0-2 - Giacomini e Valdez Advogados Associados – CNPJ 01.561.395/0001-64, a fim de equacionar as despesas adiantadas por esta administradora judicial.

(j) intinem-se os requerentes dos evs. 3511 e 3512 acerca do esclarecimento prestado no item 3 do ev. 3528;

(k) expeça-se ofício para a 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária do Amazonas, processo nº 1013030-25.2020.4.01.3200, com as informações contidas no item 4 do ev. 3528;

(l) considerando as informações obtidas junto ao processo 0094500-13.2013.5.13.0003 relativamente à operação de aquisição da APLUB pela CAPEMISA, a qual foi posteriormente desfeita, conforme cópia acostada pelo Adminsitador no ev. 3528, determino a expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União – CGAU (*cgau@agu.gov.br*), requisitando que junte ao presente processo falimentar cópia integral do processo administrativo NUP 00406.00431/2022-27, bem como o expediente número 00412.018835/2022-98;

(m) responda-se o ofício do Ev. 3527, oriundo da 1ª Vara do Trabalho do Acre (*eliomar.macedo@trt14.jus.br*), solicitando que o depósito recursal existente no processo 0000041-06.2020.5.14.0404, seja remetido ao presente processo de falência, onde será melhor deliberada a sua liberação a quem de direito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SILVEIRA DE ARAUJO LOPES, Juíza de Direito**, em 27/7/2023, às 14:33:3, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10042921692v41** e o código CRC **8fe0bf81**.
